



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04471/06

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Incorreção no cálculo dos proventos. Assinação de prazo. Resolução RC2 TC 275/2009. Cumprimento da determinação. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 293/2010

1. PROCESSO TC Nº: 04471/06

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: João Alberto Vasconcelos

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula nº 86.899-0

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 42 anos, 11 meses e 14 dias

3.1.4. - IDADE: 66 anos

3.1.5. - LOTAÇÃO: Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba.

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º da EC nº 41/03, com acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86. e no art. 191 da LC nº 58/03.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 22/02/2006 (fls. 126)

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 05/03/2006, republicada em virtude de revisão em 07/01/2009 (fls 127).

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela repartição de origem, de fls 125, em decorrência de revisão de modo a enquadrá-lo na legislação aplicável ao caso.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 275/2009;

2) pela legalidade do ato aposentatório de fls 126, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 275/2009;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório de fls. 126, tendo presentes sua legalidade, após reformulação do ato e cálculos feitos pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04471/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial